



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTARº /2026

Altera o art. 110 da Lei Complementar nº 036/2014 que – “Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Visconde do Rio Branco, para ampliar a licença – paternidade, e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 110 da Lei Complementar nº 036/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. A licença-paternidade será concedida ao servidor público municipal pelo período de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do nascimento do filho, da adoção ou da obtenção de guarda judicial para fins de adoção, sem prejuízo da remuneração, vantagens e benefícios do cargo.

Parágrafo único. O benefício aplica-se a todos os servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que fixem prazo inferior para a licença-paternidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de Março de 2026.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar o art. 110 da Lei Complementar nº 036/2014, ampliando a licença-paternidade de 5 (cinco) para 20 (vinte) dias.

A medida representa avanço significativo nas políticas públicas voltadas à proteção da família e à primeira infância, permitindo maior participação do pai nos cuidados iniciais com a criança, além de oferecer suporte fundamental à mãe no período pós-parto.

A proposta está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 13.257/2016, que incentiva o fortalecimento dos vínculos familiares e o desenvolvimento infantil.

Trata-se de medida de relevante interesse social, com impacto positivo na estrutura familiar e sem aumento direto de despesas ao erário.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 19 de Março de 2026.

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS